
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Licitações

ESCLARECIMENTO Nº 08

QUESTIONAMENTO 01:

9.11.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5/2017. Entendemos que os contratos relativos aos atestados de capacidade técnica, só deverão ser apresentados mediante solicitação do pregoeiro, em caráter de diligência, caso haja dúvidas em relação as informações neles dispostas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 02:

Em função da pandemia de COVID-19, entendemos que só será necessário o envio das vias físicas originais de proposta e documentos de habilitação caso o pregoeiro tenha dúvidas quanto a veracidade dos mesmos, em caráter de diligência, mediante solicitação do pregoeiro. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento está correto. Todos os documentos deverão ser enviados, eletronicamente, por meio do Sistema Comprasnet.

QUESTIONAMENTO 03:

Como nossa empresa além da matriz, possui outras filiais, entendemos que poderemos efetuar os faturamentos por mais de um estabelecimento, sendo que todos possuem a mesma raiz de CNPJ, o que configura que todos os estabelecimentos representam a mesma pessoa jurídica, independente de qual estabelecimento tenha participado da licitação, sendo que todos estes estabelecimentos, que na verdade são a mesma pessoa jurídica, reúnem as condições necessárias de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório. Este procedimento se faz necessário para que possamos apresentar uma proposta mais vantajosa, pois dependendo do tipo de serviços, o faturamento por estabelecimentos diferentes pode acarretar um custo menor, além do que existem neste processo diversos participantes em várias localidades distintas, e logo teremos uma proposta mais vantajosa, respeitando-se assim o princípio da economicidade. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O atendimento não está correto.

De acordo com o Acórdão nº 3442/2016 – Plenário TCU, durante a fase de licitação, os documentos habilitatórios deverão ser apresentados em nome de quem efetivamente contratará com a Administração, ou seja, em sendo a matriz, os documentos deverão ser expedidos em nome da matriz, se for filial, documentos em nome desta. Durante a execução contratual, apesar de a matriz e a filial comporem a mesma pessoa jurídica, a nota fiscal deverá ser emitida em nome daquela que está executando o contrato por ser um aspecto de natureza fiscal/ tributária.

Todavia, existe a possibilidade de, por fatos superveniente, devidamente motivados e formalizados por meio de ajuste contratual, haver a substituição da executora, seja a matriz pela filial, ou a filial pela matriz. Um condicionante para tal é a manutenção da regularidade fiscal. Esse é o entendimento, inclusive, do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1963/ 2018 – Plenário TCU.

Portanto, o faturamento deverá ser feito em nome da contratada. Caso ao longo da execução contratual, seja necessário substituir a contratada filial pela matriz ou vice versa, deverá ser feito o pedido à contratante e, se aprovado, deverão ser feitos os devidos ajustes contratuais, não podendo ser emitida nota fiscal em CNPJ diverso do contratado.

QUESTIONAMENTO 04:

5.4.5. O atendimento será preferencialmente remoto. Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser executada. Nos dois casos, sempre com acompanhamento da equipe técnica da CONTRATANTE. Entendemos que o atendimento será prestado exclusivamente pelo fabricante e o mesmo poderá ser totalmente na modalidade REMOTA. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 05:

5.4.6.3. Quanto ao tempo de resposta inicial do suporte técnico, deverá ser baseado nos níveis de severidade descritos acima e no tipo de assinatura contratada. A tabela abaixo descreve as metas de tempo de resposta.

Nível de severidade	Nível de serviço
Severidade A (Crítica)	Disponível: 24/7 com Tempo máximo de resposta: 30 minutos
Severidade B (Alta)	Disponível: 24/7 com Tempo máximo de resposta: 04 horas
Severidade C (Não crítica)	Disponível: 24/7 com Tempo máximo de resposta: 08 horas

Entendemos que obedecendo os prazos de atendimento padrão do fabricante que podem ser consultados em <https://www.vmware.com/br/support/services/production.html> , para todos os níveis de Severidade mencionados , atendemos ao solicitado. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento NÃO está correto. Devem ser observados os prazos constantes no Termo de Referência.

Brasília, novembro de 2020.

Rafaella Cristina Teixeira Penedo
Pregoeira
